DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9335/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/5967/2015
PROTOCOLO	: 1586773
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA/MS
INTERESSADO (A)	: YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESPESA COMPROVADA. REGULAR.

Em análise a execução financeira do Contrato Administrativo n. 14/2015, celebrado entre o *Município de Sonora/MS* e a empresa *Minimercado Sol Nascente Ltda.*, para a aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados a atender as gerências municipais de Sonora/MS, com valor inicialmente contratado correspondente a R$ 63.448,40 (sessenta e três mil quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos).

O procedimento licitatório, deflagrado na modalidade Pregão Presencial sob n. 3/2015, e a formalização do Contrato Administrativo n. 14/2015 já foram objeto de apreciação por esta Corte que se manifestou pela legalidade e regularidade de ambos, conforme se depreende da decisão singular n. 7622/2015 (f. 427-428), proferida nos autos TC 5964/2015 e da decisão singular n. 8308/2015 de f. 41-43 destes autos, respectivamente.

Vieram então aos autos documentação referente à execução financeira do instrumento contratual. Encaminhados à 5ª Inspetoria de Controle Externo para análise, o corpo técnico concluiu que a execução financeira observou as normas de licitações e contratações públicas, em atendimento ao que preveem as leis 8.666/93 e 4.320/64 (ANA 17283/2017, f. 219-221).

O Ministério Público de Contas, acolhendo integralmente os fundamentos constantes na análise, **emitiu parecer favorável**, no sentido de

entender pela regularidade e legalidade da sua execução financeira Parecer n. 8320/2018 (f. 222).

É o relatório, passo a decidir.

Antes de adentrar na análise de mérito dos aspectos pertinentes à execução financeira do Contrato Administrativo n. 14/2015, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa n. 76/13 (com redação alterada pela Resolução n. 57/17) e considerando o valor contratado (R$ 63.448,40) e o valor da UFERMS (R$ 20,69) na data da assinatura de seu termo (fevereiro/2015) passo a decidir **monocraticamente**, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos termos do Regimento Interno.

O feito encontra-se devidamente instruído e apto para julgamento e o que se aprecia nesta oportunidade é a execução financeira do ***Contrato Administrativo n. 14/2015*** celebrado entre o *Município de Sonora/MS* e a empresa *Minimercado Sol Nascente Eireli – ME.*

A partir da documentação carreada aos autos, verifico que a execução financeira guarda consonância com a legislação que rege a matéria, em especial a lei 4.320/64, e verifico, ademais, que o jurisdicionado enviou a documentação pertinente à prestação de contas, sendo que da análise de tais documentos concluo que a execução se sucedeu, resumidamente, da seguinte maneira:

VALOR INICIAL DO CONTRATO	R$ 63.448,40
VALOR TOTAL EMPENHADO (NE – NAE)	R$ 7.741,26
DESPESA LIQUIDADA	R$ 7.741,26
PAGAMENTO EFETUADO	R$ 7.741,26

Feitas as ponderações necessárias e após análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão do contrato celebrado entre o *Município de Sonora/MS* e a empresa *Minimercado Sol Nascente Eireli – ME* atendem às disposições da Lei 4.320/64, bem como o prazo de remessa dos documentos estabelecido no item 1.3.1 da IN/TC 35/11 (Anexo I, Capítulo III, Seção I).

Por derradeiro, verifico que o termo de encerramento do contrato em questão foi apresentado à f. 218 e informa a execução parcial, em valor

correspondente a R$ 7.741,26 (sete mil setecentos e quarenta e um reais e vinte e seis centavos).

São as razões que fundamentam a decisão.

Com respaldo nas informações prestadas pelo núcleo técnico e no r. parecer do Ministério Público de Contas, e em observância ao artigo 120, inciso III do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 14/2015, firmado entre *Município de Sonora/MS* e a empresa *Minimercado Sol Nascente Eireli – ME*, considerando estar em conformidade com as Leis 8.666/93 e 4.320/64.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 02 de outubro de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SS